



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente pelo regime celetista, servidores para a Secretaria de Saúde.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pelo regime celetista, servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme atribuições do cargo constantes na Lei nº 1800, de 06 de outubro de 2015:

QTDE	EMPREGO	NIVEL	QUADRO
02	Agente de Combate à Endemias	R\$ 1.503,52	Emprego Público

**Art. 2º** A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº /2021.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente pelo regime celetista, 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, pelo período de até 12 (doze) meses.

Justificam-se as referidas contratações considerando que o Estado do Rio Grande do Sul está solicitando que os Municípios fiquem resguardados com número de agentes de combate a endemias em quantidade suficiente tendo em vista o aumento de foco de dengue em municípios vizinhos.

A Secretaria de Saúde pretende também utilizar a mesma equipe para realizar o censo municipal.

Desta forma, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 10 de setembro de 2021.

**Celso Bassani Barbosa  
Prefeito Municipal**